



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece regras para compatibilizar a ocupação das glebas e/ou lotes urbanos localizados às margens das rodovias federais e estaduais com o uso das faixas de domínio e não edificável no município de Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando a necessidade de instruir, regular, ordenar e unificar os procedimentos para a ocupação de áreas lindeiras às rodovias federais e estaduais;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 82343, de 20 de novembro, de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento;

DETERMINA:

Art. 1º As vias paralelas localizadas na faixa de domínio das rodovias federais e estaduais localizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Santa Rosa devem ser executadas com largura de 10(dez) metros de pista, em conformidade com o visto ou documento emitido pela autarquia responsável pela rodovia, prevalecendo sempre a disposição que esta autorizar.

§1º A localização da via paralela deve estar dentro dos limites externos da faixa de domínio, contígua as faixas não edificáveis, entretanto, prevalece sempre a disposição que a autarquia responsável da rodovia autorizar;

§2º Para casos em que a via já estiver instalada, com dimensões e localização diferentes das especificadas no *caput* e no §1º deste artigo, poderá permanecer a situação instalada de acordo com a autorização emitida pela autarquia responsável pela rodovia.

Art. 2º Não é obrigatória a execução de passeios públicos, ao longo das vias paralelas, entretanto, quando executados, deverão atender as normas de acessibilidade, dar continuidade aos passeios das áreas lindeiras, possuírem largura mínima de 3(três) metros e o espaço para a implantação da arborização a ser definido quando do licenciamento das obras das benfeitorias, a área ocupada pelo passeio público dentro dos limites do lote não será considerada área de abertura de via, pelo fato de que a largura da via já estar pré-estabelecida no Anexo XXXI – Adendo 06 – Sistema Viário: Gabarito das vias públicas – Gabarito P09, do Plano Diretor.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 27 de novembro de 2024.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVANE SIMIONATTO
Secretária de Administração e Fazenda